



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº09/2026

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
Tayanne Mayara Sousa Soares	33002729	Tayanne.0212@gmail.com	Dep. contabilidade
Sanmarah Melkeer Silva Fialho	00104217	fialhosanmarah@gmail.com	Dep. Controle e Avaliação

INTRODUÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE COMBATE À DENGUE, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JÁ DEFINIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem caráter complementar ao ETP elaborado no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE067/2025-SRP/2025, especificamente em relação ao item que restou fracassado naquele certame.

Permanecem válidas todas as análises técnicas, especificações do objeto, quantitativos estimados e condições de execução anteriormente aprovadas, inexistindo alteração no escopo da contratação.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A aquisição de Kits de Combate à Dengue mostra-se necessária e imprescindível para a execução das ações de prevenção, controle e enfrentamento do *Aedes aegypti*, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante:

- do aumento do risco epidemiológico;
- da sazonalidade das arboviroses;
- da obrigatoriedade do poder público em assegurar ações contínuas de vigilância em saúde.

Os kits destinam-se ao atendimento das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como ao suporte às ações de campo, visitas domiciliares, bloqueios sanitários e campanhas preventivas, constituindo insumos essenciais para a redução de focos do vetor e mitigação da transmissão da dengue e outras arboviroses.

A ausência desses materiais compromete diretamente a efetividade das ações públicas e expõe a população a risco sanitário relevante.

2 – HISTÓRICO DO FRACASSO DO ITEM

2.1. O referido item integrou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE067/2025-SRP/2025,



- entretanto, restou fracassado, tendo em vista que as duas empresas participantes deixaram de apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital.
- 2.2. As licitantes foram formalmente inabilitadas, com fundamento nos itens 4.5 e 4.6 do instrumento convocatório, em razão da não comprovação da aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, configurando falha considerada insanável, nos termos do edital.
- 2.3. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não houve possibilidade de saneamento das irregularidades, resultando no cancelamento do item por inexistência de licitante habilitado.

3 – AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

- 3.1. A Administração adotou, inicialmente, a modalidade ordinária de contratação por meio de licitação. Contudo, diante do fracasso do item, restou evidenciada a inviabilidade prática da contratação pela modalidade inicialmente adotada, no caso concreto, sem que isso decorra de falha de planejamento.
- 3.2. A necessidade administrativa permanece atual e urgente, sendo incompatível com a paralisação ou atraso das ações de saúde pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

- 4.1. Diante do cenário exposto, registra-se neste ETP a necessidade de instauração de novo processo administrativo, com avaliação da contratação direta por dispensa de licitação, devidamente motivada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como medida excepcional para assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à Administração e à coletividade.

5 - DA REAVALIAÇÃO E COMPATIBILIDADE DOS

- 5.1. Considerando que o item objeto deste processo restou fracassado no Pregão Eletrônico nº PE067/2025-SRP/2025, a Administração procedeu à realização de nova cotação de preços, com o objetivo de revalidar os valores praticados no mercado e assegurar a compatibilidade do preço estimado com a realidade atual.
- 5.2. A nova pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando fornecedores do ramo, valores praticados em contratações similares e referências de mercado disponíveis, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação ao objeto.
- 5.3. Após a reavaliação, constatou-se que os valores obtidos permanecem compatíveis com os preços de mercado, não havendo majoração injustificada em relação ao valor anteriormente estimado no procedimento licitatório, tampouco indícios de sobrepreço.
- Dessa forma, o valor estimado para a contratação direta encontra-se devidamente justificado, refletindo a realidade do mercado no momento da contratação e atendendo ao interesse público, servindo de base para a adoção da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
------	-----------	-----	-----	--------------	---------------



1	KIT DE COMBATE À DENGUE. Bolsa de lona padrão MS, confeccionada em lona FIO 10 de algodão impermeável e encerada, com divisão interna, cor cáqui (mostarda) ou azul, com bolso sem lapela, alça em cadaço de nylon largura 50mm e ombreira em lona, medidas 31x27x20cm, com logomarca em DTF personalizada, Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25x35cm, com cabo de madeira de 32cm, Pesca larvas confeccionado em arame galvanizado, com cabo coberto com mangueira de cristal, comprimento 28cm, puçá tamanho 10,5x9x10cm. Kit de cubagem (peso de chumbo + 10m de corda de polipropileno). Lanterna em alumínio, com 3 opções de foco, adaptador de sinalizador alaranjado, modelo recarregável. Picola (martelo de ponta/fura lata), em ferro, ponta maciça, cabo oco, banhado contra ferrugem. Tubos de ensaio transparente, 12mm diâmetro x 75mm comprimento, com tampa, Bacia de alumínio 15cm diâmetro x 4cm altura (500ml). Colher inox 5g. Colher inox 20g. Prancheta Eucatex tamanho ofício, com pregador em metal. Trena métrica no mínimo 5m. Algodão hidrófilo, pacote com 25g. Pipeta plástica tipo conta-gotas 3ml – unidade. Espelho pequeno tipo estojo abre/fecha, de bolso, moldura em plástico. Lápis de cera tipo estaca, preto. Lixa nº 60. Lápis preto tipo nº 2. Caneta esferográfica vermelha. Borracha macia branca. Caneta esferográfica azul.	UND	44	R\$ 538,70	R\$ 23.702,80
---	--	-----	----	------------	---------------

6 – TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 Não será elaborado novo Termo de Referência, uma vez que a execução do objeto, suas especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais obrigações permanecem integralmente aquelas previstas no Termo de Referência do processo anterior, o qual será expressamente referenciado e reaproveitado neste procedimento, por inexistirem alterações no escopo da contratação.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

7.1 A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.

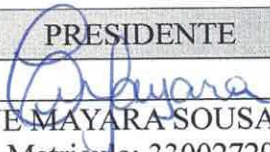
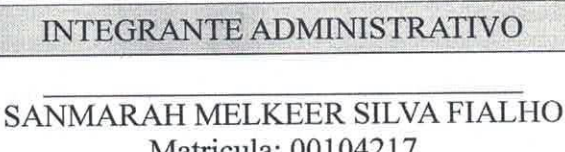
15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 538/2025, de 11 de julho de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente.

São Félix do Xingu, 04 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES Matrícula: 33002729	 SANMARAH MELKEER SILVA FIALHO Matrícula: 00104217